



**LEI N° 4.323/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Fibromialgia, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Fibromialgia, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de direitos e liberdades fundamentais por pessoas com fibromialgia, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por profissional médico habilitado, apresente os sintomas e o diagnóstico da condição, conforme os critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou outros protocolos de saúde reconhecidos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – a conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações;
- II – a promoção do acesso a tratamentos e ao atendimento qualificado;
- III – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com condições adequadas;
- IV – a promoção da dignidade e do bem-estar das pessoas com fibromialgia.

Art. 3º Para garantir a efetividade desta Política, as pessoas com fibromialgia terão assegurado o direito a atendimento preferencial em todas as repartições públicas municipais e nos estabelecimentos privados de acesso público, como bancos, supermercados e lojas, nos mesmos moldes do atendimento já dispensado a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), no âmbito do Município de Quatá, que será o documento hábil para a comprovação da condição e para o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

§ 1º A carteira será expedida gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de requerimento do interessado e de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia.

§ 2º A validade da CIPFIBRO será de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do portador.

Art. 5º O Poder Executivo, na medida de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, poderá:

- I – promover campanhas de conscientização e informação sobre a fibromialgia, seus sintomas e tratamentos;
- II – realizar a capacitação de servidores públicos, especialmente os da área da saúde e da assistência social, para o atendimento humanizado e qualificado às pessoas com fibromialgia;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso a tratamentos multidisciplinares;
- IV – incluir a pessoa com fibromialgia nos programas municipais de assistência à saúde e de apoio social existentes, conforme a regulamentação de cada programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua fiel execução, incluindo a definição do modelo e dos procedimentos para a emissão da CIPFIBRO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de abril de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 005/2026 de Aatoria da Vereadora Alyne Christina Bigeschi Jaccomini.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM